



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
9º Andar - Sala 906

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA PARA VERIFICAÇÃO DO INVENTÁRIO DE GASES DE EFEITO ESTUFA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de auditoria independente e verificação de emissões de gases de efeito estufa (GEE), totalizando 8 (oito) ciclos de verificação, correspondentes aos anos-base de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030:

Item	Produto	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total do Item
1	39703	Serviço de auditoria de inventário de Gases de Efeito Estufa.	UN	8	22.082,53	176.660,23
TOTAL						176.660,23

1.1.1. O serviço deve ser prestado por empresa especializada, acreditada pelo INMETRO como Organismo de Verificação (OV), abrangendo todos os escopos (1, 2 e 3) e considerando o ciclo de vida completo do serviço, conforme requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e da ABNT NBR ISO 14065.

1.1.2. **Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento 9058806, SEI 8.2025.4853/000046-2 (ID Plano Anual de Contratações: 17.41.001).

1.3. Informações para Dimensionamento e Precificação:

Com o intuito de subsidiar a estimativa de custos pelas licitantes, o inventário do TJRS apresenta as seguintes características gerais:

- Instalações: 189 prédios no Estado do RS.
- Escopo 3: A verificação abrangerá as categorias de: Diárias – viagens aéreas e/ou de ônibus de magistrados e servidores, e deslocamentos com veículos próprios de servidores; Deslocamento de servidores casa/trabalho; Malote dos Correios e geração de resíduos.
- Volume de Emissões: O último inventário registrou aproximadamente 25.083,31 tCO₂E.
- Gestão de Dados: As informações e evidências estão organizadas em planilhas eletrônicas, sistemas informatizados e processos eletrônicos no sistema SEI, com base em registros administrativos e estimativas técnicas.

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

a) Motivação da contratação:

A contratação é necessária para assegurar a conformidade do inventário de GEE com os requisitos técnicos e metodológicos estabelecidos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) e pela norma ABNT NBR ISO 14065, garantindo precisão, credibilidade e rastreabilidade das informações reportadas, além de possibilitar a obtenção de selo de qualificação e o atendimento às melhores práticas de gestão ambiental institucional.

A medida atende ao § 4º do art. 4º da Resolução CNJ nº 594/2024 e está prevista no Plano Anual de Contratações do TJRS

b) Referências a estudos técnicos preliminares, se houver:

Processo SEI n.º 8.2025.4853/000046-2, documento n.º 8477321.

c) Vinculação da contratação pretendida com o planejamento estratégico e previsão no Plano de Contratações Anual:

A contratação está alinhada à Estratégia Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº 325/2020), ao Plano de Logística Sustentável (Resolução CNJ nº 400/2021) e ao Planejamento Estratégico do TJRS, promovendo a sustentabilidade institucional e a conformidade com padrões nacionais e internacionais.

d) A contratação na modalidade multi-anual, abrangendo o período de 8 (oito) anos (2023 a 2030), encontra amparo no Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Ato Nº 052/2023-P. O prazo foi fixado de acordo com a duração do interesse da Administração para o cumprimento de suas metas de longo prazo de sustentabilidade e para a manutenção de uma série histórica confiável de emissões. A manutenção do mesmo Organismo de Verificação (OV) por um período estendido garante a consistência metodológica, a rastreabilidade e a comparabilidade dos dados de GEE, essenciais para a credibilidade do Inventário. Adicionalmente, a contratação de um escopo de longo prazo promove a economia de escala e eficiência administrativa, reduzindo o custo e o tempo gasto com a repetição de certames licitatórios anuais.

e) Identificador da despesa relacionada à presente demanda, no sistema Webverb:

ID 41635 no sistema Webverb.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

3.1. Os serviços descritos a seguir deverão ser executados para cada um dos 8 (oito) Inventários de GEE anuais (anos-base 2023 a 2030).

- Revisão documental do relatório do inventário, planilhas de cálculo, metodologias e evidências da base de dados;
- Visita técnica às instalações inventariadas, conforme necessidade identificada pelo Organismo Verificador;
- Solicitação de esclarecimentos e proposição de ações corretivas, se houver;
- Elaboração de relatório técnico de verificação, contendo o parecer sobre a conformidade do inventário;
- Revisão independente do relatório por profissional qualificado;
- Emissão de declaração de verificação para *upload* no Registro Público de Emissões.

3.2. Diretrizes Metodológicas para a Verificação:

A verificação dos inventários anuais de GEE (anos-base 2023 a 2030) deve ser executada de forma independente e imparcial, seguindo rigorosamente os requisitos técnicos da norma ABNT NBR ISO 14065 e da ISO 14064-3. O processo metodológico consiste na análise crítica da fronteira organizacional e operacional do TJRS, abrangendo obrigatoriamente os Escopos 1, 2 e 3. A verificação deve contemplar a auditoria documental de todas as fontes de dados e evidências (notas fiscais, faturas, registros de consumo), a validação dos fatores de emissão aplicados e a conferência da memória de cálculo frente às diretrizes do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG). Estão incluídas na metodologia a realização de visitas técnicas às instalações conforme a necessidade, a emissão de pareceres para correções de eventuais inconformidades e a revisão independente por profissional qualificado, culminando na emissão da Declaração de Verificação para o Registro Público de Emissões.

3.3. A verificação de todos os ciclos previstos (anos-base 2023 a 2030) será realizada visando o nível de asseguração limitada, conforme ritos previstos na norma ISO 14064-3.

3.3.1. A adoção do nível de asseguração limitada justifica-se pelo estágio atual de maturidade do sistema de gestão de dados da instituição, que compreende informações distribuídas e o uso de estimativas técnicas para a composição do inventário, sendo este o nível adequado para garantir a conformidade normativa e a credibilidade do relato sem impor exigências de rastreabilidade incompatíveis com a atual estrutura de dados.

3.4. *Gap Analysis* (Análise de Lacunas): No primeiro ciclo de verificação (ano-base 2023) e, facultativamente, nos ciclos subsequentes a critério da Administração, a Contratada deverá realizar uma *Gap Analysis* preliminar.

3.4.1. Esta análise consiste no diagnóstico técnico dos processos de coleta, consolidação e relato dos dados de GEE do TJRS, visando identificar inconsistências, ausência de evidências ou oportunidades de melhoria metodológica frente aos requisitos do Programa Brasileiro GHG Protocol e da ISO 14064-1.

3.4.2. O resultado desta etapa deverá ser consolidado em um Relatório de Recomendações, entregue previamente à finalização da Declaração de Verificação, permitindo ao TJRS o aprimoramento da qualidade dos dados e a correção de falhas estruturais no processo de inventariação.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inc. XLI do art. 6º combinado com o disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será:

a) Menor preço.

4.3. A proposta de preço deverá ser formulada considerando os valores vigentes à data de sua apresentação, sem a inclusão de expectativas inflacionárias. Os reajustes decorrentes da variação do IPCA, previstos no item 15 deste Termo, serão aplicados anualmente

pela Administração, não devendo ser antecipados ou embutidos no preço global ofertado.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

(a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; ou registro comercial, no caso de empresa individual; ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica;

(c) Declaração de habilitação;

(d) Declaração de composição societária e de nepotismo;

(e) Certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se tratar dessas espécies.

5.2. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

(a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

(b) CR FGTS – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal;

(c) CND – certidões negativas de débitos (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal (conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014) e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

(d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

(a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

(a.1) Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

(a.2) A comprovação de que trata a alínea "a.1" não exige a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação-

5.4. Para fins de qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar:

5.4.1. Acreditação pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro: Comprovação que a empresa seja um Organismo de Verificação de Inventários de Gases de Efeito Estufa (OVV) acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro, segundo a norma ABNT NBR ISO 14065.

5.4.2. A exigência de que a empresa responsável pela auditoria/verificação do Inventário de Gases de Efeito Estufa (GEE) seja Organismo de Verificação acreditado pela Coordenação-Geral de Acreditação (CGCRE) do Inmetro, nos termos da ABNT NBR ISO 14065, decorre da necessidade de assegurar a verificação independente por entidade tecnicamente competente, imparcial e reconhecida, em conformidade com as melhores práticas nacionais e internacionais aplicáveis à verificação de inventários de GEE.

Assim, a exigência de acreditação pelo Inmetro mostra-se imprescindível, por estar diretamente vinculada à finalidade institucional da contratação, à credibilidade dos dados reportados, ao reconhecimento formal do inventário e ao atendimento das melhores práticas nacionais e internacionais de verificação de emissões de GEE.

5.4.3. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante executado serviços de complexidade similar ao objeto deste Termo de Referência, com base na norma ISO 14064-3 (que trata especificamente da verificação e validação de declarações de GEE).

5.4.4. Os atestados poderão ser objeto de diligências a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, inclusive com solicitação dos respectivos contratos que lhe deram origem, visitas ao local, etc.

5.4.5. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas, participantes desta licitação.

5.4.6. A exigência de atestado(s) de capacidade técnica visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços

de verificação e validação de inventários de GEE, conforme a ISO 14064-3, assegurando capacidade técnica compatível com a complexidade do objeto. Tal comprovação é necessária para mitigar riscos técnicos, garantir a adequada execução contratual e proteger o interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. No caso de **sociedade cooperativa**, além dos documentos relacionados nos subitens anteriores, deverá a licitante apresentar a seguinte documentação, válida na data de sua apresentação:

- (a) Ato Constitutivo, observados neste todos os requisitos contidos no artigo 15 da Lei nº 5.764/1971;
- (b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- (c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, conforme artigo 107 da Lei nº 5.764/1971;
- (d) Ata da última Assembleia Geral ordinária convocada para a eleição dos atuais dirigentes, devidamente registrada na Junta Comercial.

5.6 Vedação por Conflito de Interesses e Independência

Em estrita observância ao princípio da independência e da imparcialidade inerentes à atividade de verificação e auditoria (conforme previsto na ABNT NBR ISO 14065, que rege os Organismos de Verificação), fica expressamente vedada a participação nesta licitação de qualquer empresa que tenha prestado serviços de: Elaboração; Consultoria; Assessoria; Ou qualquer atividade relacionada à preparação dos Inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) referentes aos anos-base que constituem o objeto da auditoria (2023 a 2030).

Requisito de Habilitação: A empresa licitante deverá apresentar Declaração de Independência (Anexo ao Edital) atestando que não incorre na vedação acima, sob pena de inabilitação.

6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

6.1. Deverá ser exigida apresentação de documentação ambiental acompanhando a proposta final das licitantes?

Não

6.1.1. Caso deva ser exigida documentação ambiental, a redação para a exigência se encontra no Parecer ECOJUS constante do seguinte documento: 8767954.

7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, cuja complexidade e dimensão afastam eventual justificativa para atuação simultânea de mais de uma empresa, deverá ser vedada a participação de empresas consorciadas nesta licitação, posto que isso não acarretaria qualquer ampliação da competitividade no certame. A participação de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultando a responsabilização direta e clara da contratada perante o Tribunal. Além disso, a vedação assegura que haja apenas um responsável técnico e jurídico pelo contrato, evitando disputas internas entre consorciadas e garantindo maior segurança para a Administração. Desse modo a exclusão de consórcios não reduz a competitividade, já que existem empresas individuais e cooperativas aptas a executar o objeto com autonomia.

7.2. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

- (a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;
- (b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual; e
- (c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

7.3. Deverá ser vedada a subcontratação para a prestação dos serviços que compõem o objeto licitado. A subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade e a independência exigidas pela norma ABNT NBR ISO 14065, já que terceiros não diretamente habilitados poderiam interferir na execução. A vedação assegura que apenas a empresa contratada, devidamente acreditada pelo Inmetro, realize todas as etapas da verificação, garantindo uniformidade metodológica e confiabilidade dos resultados. Por fim, evita a fragmentação da responsabilidade técnica e administrativa, assegurando que a contratada responda integralmente por eventuais falhas ou inconformidades.

8. GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme texto encontrado nos subitens a seguir?

Sim

8.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

(a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021;

(b) seguro-garantia;

(c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil;

(d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

8.1.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constam da Cláusula Décima Primeira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

9. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de mercado realizada pelo Serviço de Gestão de Dados do Departamento de Compras – DEC-SEGED, constante do documento 9058820, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

10.1. Obrigações da contratada:

10.1.1. Executar o objeto definido na Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no Termo de Referência, no Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, nos demais anexos do Edital e na sua proposta.

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

10.1.2.1. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.1.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

10.1.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

10.1.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

10.1.9. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.10. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do

serviço.

10.1.12. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

10.1.14. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

10.1.15. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.16. Zelar pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem em perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

10.1.17. Realizar o gerenciamento dos resíduos gerados na execução do objeto deste contrato obedecendo integralmente ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022.

10.1.18. Orientar seus funcionários quanto ao padrão adotado para a separação dos resíduos nas dependências do CONTRATANTE, utilizando as lixeiras com sacaria de cor preta para o descarte dos resíduos orgânicos e as lixeiras com sacaria de cor azul ou verde para o descarte dos resíduos recicláveis.

10.1.19. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.1.20. Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

10.1.21. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

10.2. Obrigações do contratante:

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo.

10.2.2. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

10.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.2.5. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

10.2.6. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a fiel execução do contrato.

10.2.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências, para a entrega dos produtos.

10.2.8. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

10.2.9. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

10.2.10. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

10.2.11. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscais designados pelo CONTRATANTE, que deverão atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços ou fornecimento dos bens objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. Os gestores e fiscais atuarão em consonância com o disposto no Ato nº 75/2024-P, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. O CONTRATANTE verificará, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;
- e) não apresentar garantia, ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;
- f) descumprir obrigações acessórias do contrato;
- g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência, no caso da infração prevista na letra “a” do subitem 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de no mínimo 0,5% (meio por cento) até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal/fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 12.1;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (anos), nos casos das letras “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1, assim como nos casos das letras “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

12.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

12.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

12.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

12.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B (Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos) do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas letras “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, conforme o caso.

12.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União – CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.13. Além das sanções previstas no subitem 12.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

12.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

12.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária, pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

12.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da CONTRATADA, decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

12.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, na conta corrente nº 03.152367.04 – Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através da guia bancária "Depósitos em Conta de Terceiros", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo Edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

12.18. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

12.19. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS (Unidade Padrão Fiscal), desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% (um por cento) ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

12.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

12.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

13. GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A licitante vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados por período não inferior a 12 (doze) meses, a contar de seu recebimento definitivo.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas de valor proporcional ao quantitativo de cada entrega, e ocorrerá em conformidade com o efetivo fornecimento dos produtos.

14.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/>, para processamento da liquidação e pagamento.

14.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

14.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

14.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

14.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

14.4. As demais condições para o pagamento constam da Cláusula Terceira do Anexo IV - Minuta de Contrato do edital.

15. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. A vigência contratual deverá ser estabelecida pelo prazo definido abaixo:

O contrato terá vigência de 60 meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico. O prazo foi estabelecido para coincidir com o período de 8 (oito) ciclos anuais de verificação de Inventários de GEE (anos-base 2023 a 2030), em observância ao Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A execução do objeto ocorrerá em 8 (oito) ciclos de verificação. O serviço referente a cada ano-base será iniciado mediante Ordem de Serviço (OS).

17.2. O prazo máximo para a execução completa da verificação de cada ciclo anual será de 30 (trinta) dias corridos a partir da Ordem de Serviço.

18. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Sônia Maria Pires Barros.

20. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO (inserir nome completo, cargo e matrícula):

Gestor titular: Leonardo Miguel Pedroso Pietrobon, Analista do Poder Judiciário, matrícula 3408230.

Gestor substituto: Oscar Emil Soares, Oficial Superior Judiciário, matrícula 3356639

21. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Sônia Maria Pires Barros.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Miguel Pedroso Pietrobon**, Analista do Poder Judiciário, em 04/05/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9403468** e o código CRC **167967E6**.